



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 711/2019- PP053-
2019- BANCO SANTANDER**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PEDIDO ESCLARECIMENTOS PROCESSO LICITATORIO nº 711/2019.
PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP nº 053/2019.**

As Empresas BANCO SANTANDER (BRASIL S.A e BANCO ITAU S.A firmaram respectivamente as fls.59/61 e 63/65, pedido de **esclarecimentos** acerca do Edital referente ao Pregão acima destacado:

Passamos aos esclarecimentos solicitados:

Primeiramente destaca a COPEL que trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial com vistas à contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Centralização e Processamento de Créditos provenientes de 100% da Folha de Pagamento gerada pelo Município que hoje representam 4.509 (Quatro mil quinhentos e nove servidores), lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público ativo e estagiários com disponibilização do Banco de Dados dos Servidores municipais da ADMINISTRAÇÃO Publica direta e ativos, contendo todas as informações cadastrais**

1

Este portanto **o OBJETO** do certame o qual compreende ainda **havendo interesse do Contratado** na instalação de 01(um) Posto de Atendimento Presencial ou Eletrônico, em espaço de propriedade e c permissão do Município para exploração a título precário, de acordo com, as especificações constantes do Edital e seus anexos. .

Considera a Administração que o EDITAL foi extremamente claro e preciso não existindo qualquer dúvida quanto a definição do objeto que foi precisa, suficiente e clara, não existindo especificações que, por excessivas, irrelevantes, ou desnecessárias, possam limitar a competição ou dificultar a apresentação da proposta de preços pelos eventuais interessados.

O Município buscando a observância dos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência que norteiam os procedimentos licitatórios no âmbito desta Administração, respondera através da COPEL **objetivamente a todos os esclarecimentos solicitados**, conquanto entenda que **o Edital e extremamente claro, preciso e objetivo.**

Cabe porem observar que todos os questionamentos e esclarecimentos, formulados até o momento dizem respeito **a questões ligadas a mera operacionalização do objeto a ser contratado** e não impedem ou mesmo dificultam a formulação das propostas dos competidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim cabe registrar que segundo regra objetiva do Edital - **somente após o transito em julgado dos prazos recursais**, poderá a “EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, **requerer** do Órgão Licitante todos **os dados e informações necessárias para início dos serviços preliminares** para adequação do sistema e procedimentos da Empresa Vencedora do certame **com o objetivo de operacionalizar de forma integral o objeto do contrato imediatamente após o recebimento da ordem de serviços nos termos do item.2.3. (fls.14).**

Assim em sequência a numeração dos Autos passamos a analisar os esclarecimentos inicialmente:

ESCLARECIMENTOS - BANCO SANTANDER as

fls. 59/62.

Pergunta nº 1. A resposta é SIM. Durante o prazo do contrato apenas a contratada estará autorizada a manter/instalar dependências bancárias (PAB/PAE e Agencia), e tal resposta encontra-se expressa no item 1, letra e, do Edital, estabelecendo que essa autorização depende de interesse do vencedor. 2

Pergunta nº 2. A interpretação razoável e de que optando o vencedor pela manutenção e instalação de PAB o que é sua faculdade, somente o contratado (vencedor) realizara as propagandas no estabelecimento que for instalado por sua iniciativa o que não se aplica a prédios outros de propriedade do contratante.

Pergunta nº 3. Existe Contrato vigente já com termo aditivo de prazo e que se encontra atendendo ao objeto licitado. A cópia do instrumento contratual encontra-se disponível no Tribunal de Contas do Município cujo termo final encontra-se informado no item 2.2 do Edital. (fls.14).

Pergunta nº 4. A contratante obviamente prestara todas as informações e dados necessários a operacionalização do objeto da licitação como assegura o edital em seu item 2.3 (fls.14) condição que e repetida no item 14.1.7 (dls.27) no tocante as obrigações da contratante que se refere ao fornecimento de **todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Edital.**

Pergunta nº 05. De forma objetiva e expressa o edital em seu anexo V no 1, letra a, informa que o número de servidores representa hoje o quantitativo **de 4.509 (quatro mil quinhentos e nove)**, o que logicamente reflete a mesma quantidade de matriculas.

Pergunta 06. Neste ponto o Banco Santander informa que irá assegurar aos servidores apenas as gratuidades previstas na circular BACEN nº 03338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3919/10 em conta corrente **não existindo pergunta no particular.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pergunta 07. A indagação diz respeito a hipóteses para eventual obtenção de crédito de entes subnacionais não tendo nenhuma pertinência ou correlação com o objeto do certame, até porque o Município cumpre plenamente todas as obrigações junto ao Tesouro Nacional e disponibiliza todas as informações junto ao Tesouro Nacional através do Portal da Transparência, através do link: <http://teixeiradefreitas-ba.portaltp.com.br/consultas/receitas.aspx>

Pergunta nº 08. Trata-se de indagação que o Edital objetivamente esclareceu sendo por óbvio de interesse público a prestação de todas as informações e dados necessários a operacionalização do objeto da licitação como assegura o **Edital em seu item 2.3 (fls.11.)**, condição que é repetida no item 14.1.7 no tocante as obrigações da contratante no que se refere ao fornecimento de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Edital.

Pergunta nº 09. De igual modo a consulta diz respeito a condição a que o Edital objetivamente esclareceu ao definir que serão prestadas todas as informações e dados necessários a operacionalização do objeto da licitação, como assegura o Edital em seu item 2.3 (fls.11.), condição que é repetida no item 14.1.7 no tocante as obrigações da contratante quanto ao fornecimento de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Edital. Esclarece ainda que **a presente licitação não contempla ou abrange no tocante ao objeto**, Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas.

3

Pergunta nº 10. Trata-se de indagação também relativa a operacionalização do objeto para a qual o Edital objetivamente esclareceu repetindo mais uma vez a COPEL ser de total interesse público a prestação de todas as informações e dados necessários a operacionalização do objeto da licitação (Edital item 2.3 (fls.14.), condição repetida no item 14.1.7 no tocante as obrigações da contratante no que se refere ao fornecimento de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Edital. Acrescente-se que o Edital e o futuro contrato tem como regência a lei 8.666/93 conforme definido pelo regime geral adotado pela regra do certame.

Pergunta nº 11. Em nenhum momento o Edital contempla previsão de oneração dos cofres públicos. O valor das tarifas a serem consideradas devesse guardar pertinência com as regras do BACEN e diz respeito ao interessado em participar do certame não ensejando custos para os cofres públicos municipais.

Pergunta 12. Os dados bancários para pagamento da proposta vencedora constarão no futuro contrato a ser firmado com o vencedor estando descrito no item 12.1 (fls.24).

Pergunta 13. Novamente a resposta para tal questionamento encontra-se claramente explícito no item 12.1 do Edital, quando prevê que o pagamento referente ao valor ofertado pela instituição vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pergunta nº 14. Trata-se de solicitação que diz respeito a verificações relativas a regularidade fiscal previstas para a fase de habilitação que somente vai ser deflagrada após a abertura do certame. Não pode a administração se posicionar antecipadamente sobre fato hipotético devendo serem atendidas as regras do item 8.1.2 a 8.1.2.6.

Pergunta nº 15. Trata-se de esclarecimento objetivamente descrito com clareza e exatidão no item 12.1. devendo ser desconsiderado o item 13.5.

Pergunta 16. A Administração encontra-se impedida juridicamente de ratificar entendimento de licitante formulado em fase anterior a Abertura do Pregão uma vez que se desconhece proposta e documentos, os quais somente poderão ser apresentados em local, dia e hora determinados.

Pergunta 17. O item refere-se a obrigação do Município em transferir para a conta corrente indicada pela Instituição Financeira contratada os recursos financeiros e administrativos recursos estes destinados unicamente ao pagamento da folha de pagamento dos servidores, serviços que constituem o escopo da presente licitação, transferência que não se confunde ou guarda qualquer correlação com as vedações do art.164,§ 3º da CF, pois se enquadram exatamente nas ressalvas dos casos previstos em lei mencionados no próprio dispositivo tendo previsão na lei de licitações.

4

Entende-se, irrefragavelmente, que pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores, ativos e inativos, estatutários, celetistas e temporários da Administração não se confunde com disponibilidade de Caixa da Fazenda. Isso porque, quando a Fazenda deposita os aludidos valores, não estamos tratando da disponibilidade de Caixa, uma vez que esta não possui qualquer disponibilidade quanto a esses valores, os quais já pertencem a terceiros **no caso os empregados**. Os valores depositados nas contas-correntes dos servidores, à título de salário, têm verdadeiro caráter de despesa liquidada; não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

Pergunta 18. A data de início do contrato encontra-se claramente fixada no edital em seu item 2.1.

Pergunta 19. Os documentos apresentados no procedimento licitatório serão aqueles referentes à matriz ou filial, da empresa concorrente, que de fato irá prestar o serviço, caso se consagre vencedora do certame, e por consequência irá emitir as notas fiscais referentes ao contrato. Desta forma, as empresas interessadas poderão em sua documentação de habilitação apresentar lançar suas habilitações com base em CNPJ da matriz ou filial que participar do procedimento licitatório, seguindo o entendimento da jurisprudência do TCU e do STJ.

Pergunta nº 20. Trata-se de item a ser definido quando da assinatura do contrato uma vez que se trata de faculdade do vencedor uma vez que o OBJETO do certame deixou claro que a instalação de 01(um) Posto de Atendimento Presencial ou Eletrônico, em espaço de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

propriedade e c permissão do Município para exploração a título precário será feito apenas se houver interesse do futuro contratado.

Pergunta nº 21. Idem com relação a resposta anterior.

Pergunta nº 22. Trata-se de indagação respondida pelo Edital através do seu Anexo – Minuta Contratual quando no item 5.1.6 foi prevista a instalação imediatamente após a ordem de serviço de processo eletrônico de transferência de informações de folha de pagamento entre contratada e contratante.

Pergunta nº 23. Obviamente que sim.

Pergunta nº 24. Obviamente que sim.

Pergunta nº 25. Já foi respondido e em mais de uma ocasião que a implantação do posto de ATENDIMENTO se trata de faculdade do vencedor, neste caso, e dele também a identificação da quantidade de funcionários e da decisão acerca da existência ou não de numerário.

QUANTO AO TEMA REFERENTE A CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

5

Consideramos prejudicadas todas as indagações constantes as fls.63/e verso, uma vez que a Operação concessão de credito consignado **NÃO faz parte do objeto licitado.**

Ante ao exposto a COPEL considera haver atendido as solicitações de esclarecimentos quanto aos temas formulados pelo Banco Santander S/A as fls. 59/65 em respeito aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios.

Teixeira Freitas, 20 de Maio de 2019

Alan Rodrigues Pereira
Pregoeiro Oficial

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA,



Att: Sr. Pregoeiro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 711/2019

A instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas;

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e Agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?
2. Está correto entendimento que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?
3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.
4. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número


Alan Rodrigues Pereira
Pregoeiro


Recebido em 16/05/19



de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

5. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?
6. Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes, portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.
7. Considerando que o site do Tesouro Nacional disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: este ente público possui seus dados e informações contábeis atualizados junto a Secretária do Tesouro Nacional (STN), com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que este ente público tomará para obtenção de seu rating atualizado?
8. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes dos CNPJ Pagadores da Folha Prefeitura, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/ tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da Prefeitura. Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a Prefeitura se compromete a entregar a documentação requerida para abertura das contas em até 5 dias do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?
9. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e /ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes) bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 dia após abertura da conta, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

10. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas e contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impacta o prazo de Implantação da Folha, é premissa para evolução e, portanto, casos os prazos não sejam cumpridos pela entidade pública pode haver impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?
11. Considerando preceitos de objetividade e isonomia e reflexos decorrentes do conceito arrolado no §3º do artigo 164 da Constituição Federal sobre disponibilidade de caixa, verifica-se que a inclusão de operações relacionadas a movimentação financeira das entidades contratantes e a aplicação da disponibilidade de caixa e centralização dos depósitos judiciais acarretam temores jurídicos a estreita interpretação do instrumento convocatório. Considerando que instituições financeiras privadas podem realizar operações de mero repasse de valores sem ofender o quanto disposto no §3º do artigo 164 da CF, pergunta-se: a) será admitida a participação de instituições financeiras privadas?; b) caso afirmativo, como serão tratados os reflexos as operações que vinculam a movimentação financeira, depósito judicial e aplicação da disponibilidade de caixa?; c) pedimos especificar as exceções genéricas arroladas no edital para situações contratuais ou judiciais que excetuem as operações de movimentação financeira e dos fundos públicos, etc.; d) das operações descritas no edital em pauta, quais delas podem ser executadas pelas instituições financeiras privadas sem ofender o quanto disposto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal?
12. Está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta de titularidade da(s) contratante(s) mantida(s) em banco oficial? Pedimos informar dados bancários.
13. Considerando a ampliação do interesse público decorrente do presente processo, ante permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede OU domicílio e o fato do processamento da folha de pagamento ocorrer NAS SEDES das instituições financeiras, pergunta-se: está correto que as empresas podem apresentar documentos de habilitação relacionados tão somente as suas sedes, dispensados aqueles documentos atrelados a rede de agências?
14. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a “coisa” e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.
15. Considerando a divergência existente entre os itens 12.1 e 13.5 do Edital, pergunta-se: está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato?

- 
16. Com relação ao item 13.9 do Edital c.c. 5.1.9 da Minuta do Contrato, considerando que o Banco Santander já dispõe de uma Central de Atendimento Telefônico para suprir dúvidas e resolver pendências de seus clientes; está correto o entendimento que a exigência do item em pauta está cumprida?
 17. No tocante ao item 14.1.5 do Edital; considerando as vedações legais (§3º do art. 164, CF) existentes com relação à disponibilidade de caixa por instituições não oficiais, pergunta-se: está correto que o item em pauta refere-se tão somente a disponibilização de informações e dados dos servidores, não englobando qualquer recurso financeiro?
 18. Considerando a incongruência existente entre os itens 2.1 do Edital e 2.2 da Minuta do Contrato, pergunta-se: está correto que a vigência contratual será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato?
 19. Sobre item 8.1.5 do Edital, considerando permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede OU domicílio das licitantes, o fato do processamento dos créditos arrecadados ocorrer NAS SEDES das instituições financeiras e, ainda, hipótese relacionada a instituição financeira que eventualmente não conte com rede de atendimento no município e que, porventura venha a se instalar para atender os termos do presente edital, revela-se equivocada a exigência em pauta. Pergunta-se: está correto que será desconsiderada exigência de apresentação dos alvarás das dependências bancárias no Município de Teixeira de Freitas?
 20. Qual o metragem e o endereço do local onde o banco vencedor deverá instalar Pab e Pac?
 21. Qual é a quantidade de funcionários na unidade a ser instalado o Posto de atendimento ?
 22. Considerando as complexidades inerentes a instalação de dependências bancárias (Agência, Posto de Atendimento Bancário-PAB e máquinas de auto atendimento-PAE), em especial pelo fato de vincularem-se a obtenção de autorizações/cadastros e alvarás das entidades competentes (ex: aprovação de plano de segurança pela polícia Federal, autorização/cadastro no BACEN, obtenção de alvará de funcionamento, etc), pergunta-se: está correto que o prazo para início do funcionamento das dependências bancárias e prestação de serviços arroladas no edital será de até 120 dias (cento e vinte dias) contados da assinatura do contrato?
 23. É correto o entendimento que se o banco atual possuir Posto de Atendimento nas dependências da Prefeitura, o mesmo sairá do local em até 30 dias da celebração da ata do banco para que o banco vencedor inicie sua instalação?

24. É correto o entendimento que o prazo de instalação do Posto de Atendimento e ou Máquinas de auto-atendimento do banco vencedor iniciará a partir da saída do concorrente do local?
25. É correto o entendimento que haverá numerário nas máquinas de auto-atendimento do Posto de Atendimento nas dependências da Prefeitura?

CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
2. Qual a margem consignável?
3. Qual a legislação municipal aplicável?
4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibiliza-la para estudos.
5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?
7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício para que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?
8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual
9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
10. É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?
12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise.
13. Está correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?



14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?
18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?
20. Repasses estão em dia?
21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto aos questionamentos elaborados acima.

São Paulo, 16 de maio de 2019.


Luis André Bertollo
Gerente Geral
715692
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ 90.400.888/0001-42
LUIS ANDRE BERTOLLO
GERENTE GERAL
RG nº 605596409
(CPF/MF nº 554.348.515-87
Telefone para Contato: 73 3165-2005

90.400.888/0001-42
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011
「 SÃO PAULO - SP 」

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA**

Att: Sr. Pregoeiro

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 711/2019**

A instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

- 1) Em relação ao objeto indicado no item I, "b", do Edital, considerando que com base na Resolução 3402, do Banco Central do Brasil, a abertura da conta salário para recebimento dos vencimentos pelos servidores é realizada por meio dos dados cadastrais informados pelo Município, entendemos que repassarmos ao Município algo que o próprio Município nos disponibilizou seria algo desnecessário. Além disso, a partir do momento que o servidor possui uma conta na instituição financeira as informações passam a ser protegidas pela Lei de Sigilo Bancário - Lei Complementar Nº 105/01. Diante dessas informações pedimos confirmar nosso entendimento de que o mencionado item I, "b", do Edital será desconsiderado por consequente infração a Lei de Sigilo Bancário.
- 2) Considerando que as operações executadas pelas Instituições Financeiras devem observar além da Legislação vigente os normativos da entidade reguladora Banco Central do Brasil - BACEN, pedimos confirmar nosso entendimento de que qualquer disposição Edilícia contrária à Legislação vigente ou às normas do BACEN serão desconsideradas.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto aos questionamentos elaborados acima.


Luis André Bertollo
Gerente Geral
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ 90.400.888/0001-42
LUIS ANDRE BERTOLLO
GERENTE GERAL
(RG nº 605596409)
(CPF/MF nº 554348515-87)
Telefone para Contato: 73 99973-4643


Alan Rodrigues Pereira
Pregoeiro

